



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

VALDETE BENTO SOARES

**O PAPEL SOCIAL DA PREVIDÊNCIA NA ECONOMIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA: ANÁLISE DO PERÍODO 2000-2017**

JOÃO PESSOA/ PB

2018

VALDETE BENTO SOARES

**O PAPEL SOCIAL DA PREVIDÊNCIA NA ECONOMIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA: ANÁLISE DO PERÍODO 2000-2017**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador(a): Prof.^o *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva.

JOÃO PESSOA/PB

2018

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S676p Soares, Valdete Bento.

O Papel Social da Previdência na Economia do Município de João Pessoa: Análise do Período 2000-2017 / Valdete Bento Soares. - João Pessoa, 2018.

25 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Desenvolvimento Socioeconômico. 2. Fundo de Participação dos Municípios (FPM). 3. Previdência Social. I. da Silva, Laércio Damiane Cerqueira. II. Título.

UFPB/BC

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

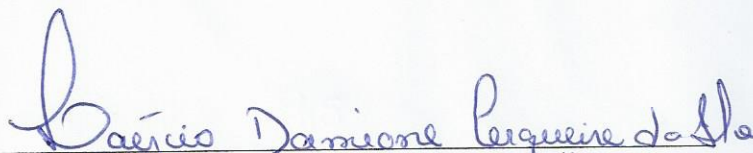
AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o trabalho de conclusão de curso (TCC) da aluna **Valdete Bento Soares**, matrícula 11223546, intitulada “**O Papel Social da Previdência na Economia do Município de João Pessoa: Análise do Período 2000-2017.**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos professores: Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva (orientador), Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante (examinadora interna) e *Me.* Fernanda Braga Tavares (examinadora interna) no dia 30/04/18, às 14 horas, no período letivo 2017.2.

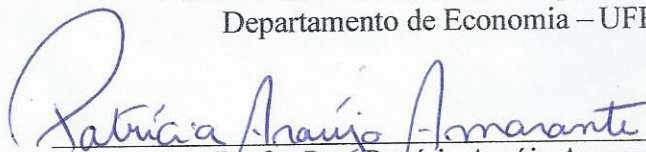
O TCC foi Aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9.5).

Reformulações sugeridas: Sim () Não ()


Atenciosamente,



Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva
Departamento de Economia – UFPB



Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante
Departamento de Economia – UFPB



Profa. *Me.* Fernanda Braga Tavares
Departamento de Economia – UFPB

Ciente,



Valdete Bento Soares
Aluna

Dedico aos meus familiares, que sempre me incentivaram a estudar, e aos quais devo, em grande parte, as minhas conquistas, e o que sou hoje.

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre
aquilo que todo mundo vê.”*

(Arthur Schopenhauer)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me abençoar e iluminar a minha trajetória, a minha família meu pai Valdeci Soares e a minha mãe Maria Gorete por sempre me apoiarem e por nunca me deixar desistir por me dizer e mostrar que sempre sou capaz, por acreditarem em minha capacidade. Aos amigos que fiz nessa grande trajetória e que irei levar para toda vida, em especial a Aline Ridagna e a Luis Carlos, que sempre me ajudaram nas minhas dificuldades. Aos amigos que sempre torceram por me, desde o dia que entrei na universidade. Também sou grata a Crisitana Furtado, pois em meio de tanta dificuldade ela me fez ver o quanto eu era capaz, e sempre me deu forças e o mais importante, sempre acreditou em me. E por fim agradeço ao meu orientador Laércio Cerqueira, pois sem a ajuda dele esse trabalho jamais teria sido concluído, obrigada por ter me ajudado em grande parte desse trabalho, sempre me dando atenção, orientações, como também o seu tempo, para que esse trabalho fosse concluído.

RESUMO

Este trabalho buscou analisar a importância dos benefícios previdenciários para a economia do município João Pessoa, no período de 2000 a 2017, a partir de dados sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e o montante repassado pela Previdência, concernentes ao município de João Pessoa-PB nos anos de 2000, 2010 e 2017. Os resultados apontam que os benefícios previdenciários - quando comparados com as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – é fonte de renda da grande maioria das localidades no país, e em se tratando de análise local, dos 223 municípios paraibanos 103 cidades tem pagamentos de benefícios efetuados pela Previdência superiores às Transferências Constitucionais do FPM. Para o município de João Pessoa, essa comparação dá a dimensão econômica da previdência, pois, a Paraíba é considerada um dos estados brasileiros com maior dependência das transferências do fundo. Os resultados confirmam a grande relevância que a Previdência exerce na vida dos indivíduos beneficiados, atribuindo elementos essenciais para garantia do exercício pleno da cidadania no presente e no futuro. De uma forma geral indicam que a Previdência Social exerce uma extraordinária influência na economia pessoense, constituindo mola propulsora de funcionamento ativo da economia.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sócioeconômico; Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Previdência Social.

ABSTRACT

This work sought to analyze the importance of social security benefits for the municipality of João Pessoa, from 2000 to 2017, based on data on the Municipal Participation Fund (MPF), and the amount passed on by social security, concerning the municipality of João Pessoa-PB in the years 2000, 2010 and 2017. The results show that social security benefits - when compared to transfers from the Municipal Participation Fund (MPF) - are a source of income for most of the localities in the country, and in if it is a question of local analysis, of the 223 municipalities of Paraíba, 103 cities have payments of benefits made by Social Security superior to the Constitutional Transfers of the FPM. For the municipality of João Pessoa, this comparison gives the economic dimension of social security, since Paraíba is considered one of the Brazilian states with greater dependence on fund transfers. The results confirm the great importance that the Social Security plays in the lives of the beneficiaries, attributing essential elements to guarantee the full exercise of citizenship in the present and in the future. In general they indicate that Social Security exerts an extraordinary influence in the personal economy, constituting propeller of active functioning of the economy.

Keywords: Socioeconomic Development; Municipal Participation Fund (FPM); Social Security.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Repasse FPM e Previdencia nos anos de 2000; 2010 e 2017 no Município de João Pessoa.....	19
--	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
EAPC	Empresas Abertas de Previdência Complementar
EFPC	Empresas Fechadas de Previdência Complementar
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FPM	Fundo de Participação do Município
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MPAS/DSTSPREV	Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
PIB	Produto Interno Bruto
PSE	Programa Seguro Desemprego
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprios de Previdência Social
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. Introdução	11
1.1 Objetivos	12
2. Fundamentação Teórica	13
2.1 A História da Previdência Social.....	13
2.2 Os Municípios e a Previdência Social	14
2.2.1 A Previdência Social no Município de João Pessoa	15
2.3 O Papel Socioeconômico da Previdência Social.....	16
2.4 Fundo de Participação dos Municípios-FPM.....	16
2.4.1 O FPM no Estado da Paraíba.....	17
2.5 Revisão de Literatura Específica.....	18
3. Metodologia da Pesquisa.....	19
4. Análise dos Resultados.....	20
5. Conclusões.....	22
Referências.....	23

1. INTRODUÇÃO

Para análise da fundamentalidade dos Direitos Sociais no Brasil, não basta à mera visualização da consagração formal no texto constitucional. Deve-se voltar os olhos para trás, ter em conta todo o caráter histórico das conquistas como resultado das mobilizações sociais em busca de salvaguardas contra o estado arbitrário e novas perspectivas para o pleno exercício das liberdades fundamentais, ainda incipiente.

Na década de 80, a violação de direitos de pessoas desamparadas exige do Estado à formatação de um programa amplo, chamado de Seguridade Social, o qual representa um conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social dos cidadãos.

Com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a saúde passou a ser direito de todos e um dever estatal, não sendo necessária qualquer contribuição anterior para tal provisão. A Previdência foi transformada em modelo de proteção contra infortúnios e outras mazelas, e a Assistência Social como dever do Estado para garantia do chamado “mínimo existencial¹”, e concretização do princípio da dignidade da pessoal humana.

A Previdência Social, como fração da Seguridade Social, consiste em um conjunto de políticas públicas que objetivam amparar o trabalhador garantindo a ele e a sua família estabilidade social, além de geração de renda em casos de perda da sua capacidade de trabalho. Expresso no Artigo 6º da Constituição Federal (CF/88), é direito social garantido com dever de contribuir para manutenção da esperança e futuro saudável entre gerações (ALVES, 2009).

Conforme expõem Mascarenhas e Alves (2013), o Art. 201 da CF/88 é taxativo quanto a sua organização, sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória objetivando garantir aos seus beneficiários meios indispensáveis de vida condigna, mesmo em meio à incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O sistema brasileiro é dividido principalmente em dois subsistemas: de Previdência Social Básica e de Previdência Privada. O primeiro, conforme exposto, é ofertada pelo poder público e constituídas pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para o setor público e pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para o setor privado. O segundo é de natureza dispensável e adicional para o regime de previdência oficial, proporcional à

¹ Conforme Novelino (2017), expressão surgida na Alemanha, em decisão do Tribunal Federal Administrativo, em 1953, que designa um conjunto de bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma vida humana digna.

previdência privada, sendo criada pelas Empresas Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e pelas Empresas Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Diante da natureza deste instituto, a Previdência Social é importante chave de geração de renda e elevação do Produto Interno Bruto (PIB) local, já que mantém o poder aquisitivo de parte da população em período de vida, permitindo, assim, presumir sobre o maior consumo em bens e serviços desta faixa populacional.

Outro ponto fundamental diz respeito a questões sociais: conforme informação do Ministério da Previdência Social (2014), quase 30 milhões de benefícios pagos pelo INSS mensalmente geram transferência de renda dos municípios mais ricos para os mais pobres do país, o que contribui decisivamente com a redução das desigualdades regionais e intermunicipais. Exemplificando: com base no PIB *per capita*, o valor dos benefícios do INSS, já descontada a arrecadação, chega a representar mais de 17% do PIB dos municípios mais pobres do país.

Destarte, todo o exposto instiga a investigar sobre um problema: Qual o papel das transferências previdenciárias sobre a economia no município de João Pessoa? Assim, têm-se os objetivos do trabalho.

1.1.OBJETIVOS

O trabalho então objetiva analisar os benefícios previdenciários e identificar sua importância para a economia do município João Pessoa, no período de 2000 a 2017. Para tal, visa-se especificamente:

- a) Coletar dados sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) concernentes ao município de João Pessoa-PB.
- b) Identificar o montante repassado pela Previdência em João Pessoa-PB.
- c) Comparar o Repasse da Previdência e Repasse do FPM do Município nos anos de 2000, 2010 e 2017.

Além desta introdução, será apresentado na próxima seção um referencial teórico acerca dos aspectos gerais da Previdência Social no Brasil, no Estado da Paraíba e no Município de João Pessoa; uma revisão sobre outros trabalhos que evidenciam o impacto da Previdência em economias locais. A terceira seção será dedicada aos aspectos metodológicos. Na quarta parte são apresentadas as discussões acerca dos resultados e por fim são apresentadas as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Martins (2011) expõe que, normativamente, o primeiro “instituto” a delinear sobre questões previdenciárias foi a Constituição de 1891, inclusive apresentando termo aposentadoria, desta feita, direcionado aos funcionários públicos a serviço da nação, e que estivessem em situação de invalidez. Não havia, no entanto, formas de custeio, o que caracterizava o benefício como doação.

Adiante, já em 24 de janeiro de 1923, o Decreto Legislativo nº 4.682, conhecido como Lei Eloy Chaves, consolidou o sistema de previdência do país com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões para os ferroviários. Este é considerado o marco inicial da Previdência Social no Brasil.

A Constituição de 1934 avançou na matéria, traçando a partir de então um sistema com a participação estatal no financiamento, concomitante a contribuição de empregados (segurados obrigatórios) incidente sobre a folha salarial.

A Constituição de 1967, apesar de não apresentar maiores contribuições materiais, era vigente quando da extensão da Previdência Social ao trabalhador rural, por meio do Decreto-Lei nº 564/69.

Sem embargos, com promulgação da Constituição de 1988, houve o surgimento da Seguridade Social, compreendida como técnica de proteção social, custeada solidariamente por toda a sociedade segundo potencial de cada um, propiciando universalmente a todos o bem-estar das ações de saúde e dos serviços assistenciais em nível mutável, conforme a realidade socioeconômica, e os das prestações previdenciárias (MARTINEZ, 2001). A Seguridade Social seria então subdividida em Previdência Social, Saúde e Assistência Social.

Conforme art. 201 CF/88, a Previdência Social se estruturaria na forma de um sistema no qual o segurado é compelido a contribuir para fazer jus a benefício futuro. A Saúde (art. 196, CF/88) e a Assistência Social (art.203, CF/88) fariam parte de um sistema não contributivo custeado por recursos provenientes da arrecadação de tributos pelos entes estatais, sem exigência de qualquer contribuição direta dos que necessitam de prestação. Novelino (2017) chama atenção que nesse sistema é irrelevante à qualidade de segurado, considerando-se apenas a necessidade decorrente da contingência social.

As normas previdenciárias então foram consagradas de forma sistemática, pela Constituição, na Seção III do Capítulo da Seguridade Social e regulamentadas, no plano

infraconstitucional, pelos seguintes diplomas legais: Lei nº 8.212/91 (Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e institui Plano de Custeio, e dá outras providências); Lei nº 8.213/91 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 (Aprova o regulamento da Previdência Social e dá outras providências); Lei nº 7.998/90 (Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências) e Lei nº 13.189/2015 (Institui o Programa Seguro-Emprego – PSE) (NOVELINO, 2017).

Vê-se então que a previdência foi criada com a finalidade de proteger o segurado e seus dependentes nos casos de impossibilidade de manutenção a própria subsistência ou naqueles considerados socialmente desejáveis (CF/88, art. 201, I). E assim, para cada tipo de evento, a norma prevê um benefício próprio.

2.2 OS MUNICÍPIOS E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seguindo a conceito dado por Medeiros e Barrancos (2015), Município é uma entidade estatal integrante da Federação, ordenado politicamente a partir da CF/88. A autonomia político-administrativa dos municípios, garantida pelo Sistema Federalista, amplia as competências das localidades no que diz respeito às competências no planejamento e na execução de serviços públicos.

Está didaticamente expresso na CF/88, Título III (Da Organização do Estado), Capítulo I (da Organização Político-Administrativa), art. 18:

“a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Percebe-se então, a municipalidade brasileira autônoma e competente para elaboração de sua Lei Orgânica, a qual reger-se-á observados os princípios estabelecidos na Constituição do país e do Estado (MEDEIROS E BARRANCOS, 2015).

Juridicamente, são pessoas de Direito Público, com Poderes Legislativos e Executivos próprios: O primeiro, exercido pelos vereadores que compõem as respectivas Câmaras, eleitos para mandatos quadrienais - fixados pelo número de habitantes de cada cidade. Já o Poder Executivo das municipalidades é exercido pelos Prefeitos, também com mandatos eletivos de 4 anos.

A partir do fenômeno do Federalismo², ocorre também a municipalização, no qual as responsabilidades estatais são transferidas para mais perto do cidadão, sem que haja uma necessidade de participação ou interferência de outras esferas de poder. De outra forma, as atribuições da União dão tratamento mais econômico ao transferir responsabilidades das esferas superiores para as esferas inferiores.

Destarte, as questões sociais nos municípios passaram a ser prioritárias nas políticas públicas e estratégias dos governos locais, e a previdência passou a ter caráter preponderante, sobretudo em cidades pequenas, onde se consolida como o principal instrumento de redistribuição de renda e combate a pobreza.

Como enfoca Santos *et. al.* (2000), por intermédio do benefício da aposentadoria, a Previdência Social, é um motor que “sustenta” a economia das pequenas cidades brasileiras. E ainda, tão importante é, pois, nesses municípios, o idoso é o principal responsável pela renda familiar. Assim, o benefício gera, ao menos, a circulação da renda.

2.2.1 A Previdência Social no Município de João Pessoa

A cidade de João Pessoa, tratada como uma das mais verdes do mundo, cercada de belezas naturais, é considerada segundo a Organização *International Living Future Institute* (2012), como um dos melhores lugares do mundo para se desfrutar da aposentadoria.

Dados da Prefeitura Municipal de João Pessoa (2017) informam que o município se destaca das demais cidades do país pelo crescente desenvolvimento de programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das pessoas na terceira idade. O Programa de Atenção a Pessoa Idosa, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes) é um exemplo disso; este beneficia inúmeros cidadãos com atividades físicas, atividades de artesanato, de lazer, e ainda, acompanhamento médico e socioassistenciais.

Tais referências, por tornarem a cidade atrativa abrindo as portas para cidadãos que desejam qualidade de vida na terceira idade, provocam um movimento de crescimento das despesas públicas com assistência e previdência social, as quais propulsionam a atividade econômica local.

² Federalismo, num ponto de vista doutrinário, refere-se à forma de organização dos estados fundamentada pela repartição hierárquica de poderes. Ou seja, a divisão de direitos e obrigações entre pelo menos dois níveis verticais de governo, um nível central e dois ou mais níveis locais. O desfecho da expressão possui dois ramos, político e econômico: a extensão política relaciona-se com o sistema segundo o qual se unem organizações políticas ou até mesmo grupos, possuindo uma ideia em comum. Já na perspectiva econômica, que é objeto deste estudo, o federalismo está baseado em como são destinados os recursos públicos.

Esse cenário, o qual proporcionou o crescimento de 58,3% do montante de benefícios pagos entre os anos de 2005 e 2015 no município, justifica o trabalho e a delimitação da cidade para demonstração empírica do “fenômeno” da Previdência Social como fator de desenvolvimento socioeconômico.

2.3 O PAPEL SOCIOECONÔMICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

É perceptível que a discussão sobre a influência da Previdência Social no desenvolvimento socioeconômico de uma localidade envolve indicadores variados: a) incremento da arrecadação municipal; b) promoção de distribuição de renda e combate à condição de pobreza; redução de desigualdades sociais, etc.

França (2004) afirma:

"É aí que entra a figura da Previdência Social, uma das poucas políticas públicas que funcionam no Brasil, reduzindo as desigualdades sociais e exercendo influência extraordinária na economia de um incontável número de municípios brasileiros."

A literatura econômica ilustra a importância dos benefícios pagos, e coloca a renda da Previdência como o maior dinamizador das economias rurais brasileiras. Delgado (2000) aponta que a previdência é a política agrícola mais abrangente no Brasil, sem ser uma política agrícola. Traz mínima segurança econômica para os trabalhadores das áreas rurais onde o clientelismo é bastante acentuado.

Medeiros e Barrancos (2015) mostram que os benefícios previdenciários também destacam a sua importância quando comparados com as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), já que a grande maioria das localidades recebe mais através da Previdência Social do que do FPM. Segundo as autoras, em setembro de 2015, dos 223 municípios paraibanos, em 103 cidades do Estado, os pagamentos de benefícios efetuados pela Previdência superaram as Transferências Constitucionais do FPM.

Essa comparação, então, dá a dimensão econômica da previdência, pois, conforme Medeiros e Barrancos (2015), a Paraíba é considerada um dos estados brasileiros com maior dependência das transferências do fundo.

2.4 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

Conforme Barroso (2010), o FPM surgiu através da Emenda Constitucional nº 18 do ano de 1965 e, originalmente, privilegiava municípios pequenos com dotações que diminuam

à medida que crescia o tamanho da população municipal até certo patamar, a partir do qual se mantinha constante. No primeiro momento, tais transferências excluía as capitais dos Estados.

Entretanto, de acordo com Mendes, Miranda e Cosio (2008), a partir do Ato Constitucional nº 35 de 1967, houve a determinação do limite de 10% dos recursos destinados às capitais (limitação decorrente da maior capacidade arrecadatória), ratificados pelo Decreto-Lei nº 1881, de 1981, o qual remodelou os critérios de distribuição de recursos que permanecem praticamente inalterados.

Salienta-se que o coeficiente de distribuição do FPM é variável, já que depende do aumento ou diminuição da população. Ademais, a cota é distribuída também por região, diferenciando os valores de acordo com a demanda social.

Tal modelo de repartição decorre da existência de determinada região que produz mais que outra. Entende-se então que por ser uma região menos rica, o Nordeste do País capta um percentual maior, totalizando, segundo dados do TCU em 2017, mais de 35% em comparação a outras regiões.

2.4.1 O FPM no Estado da Paraíba

O Estado da Paraíba é composto por 223 municípios, e grande parte desses de médio e pequeno porte. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017), mais de 75% dos municípios do Estado têm menos de 10.000 habitantes. Com o advento do Federalismo e a necessidade das localidades assumirem suas responsabilidades para atender a demanda local com objetivo de desenvolvimento, o controle orçamentário e sustentabilidade das receitas públicas são condições precípuas para o bem estar da sociedade.

O Estado da Paraíba é considerado um dos estados brasileiros com maior dependência das transferências, sobretudo os de pequeno porte, já que a realidade é a constatação de nenhuma autonomia financeira³. Em outras palavras, Conforme Medeiros e Barrancos (2015), pelo padrão dos municípios paraibanos, nenhuma cidade do Estado conseguiria sobreviver com recursos próprios. A realidade da maioria dos municípios paraibanos é a dependência desse repasse, não sendo o único, mas visto como o mais importante para o atendimento da demanda local e elevação dos índices de desenvolvimento do Estado.

³ Dados do IBGE (2017) sobre o perfil dos municípios brasileiros - Finanças Públicas, referentes às receitas e despesas dos municípios brasileiros, revelou que entre 2005 e 2017 o Fundo de Participação dos Municípios é responsável por mais de 60% das receitas disponíveis das prefeituras de municípios pequenos da Paraíba com até cinco mil habitantes.

2.5. REVISÃO DE LITERATURA ESPECÍFICA

Apesar da relevância do tema, não existe literatura extensa sobre a análise da influência da previdência social sobre a economia local. Dentre os poucos, alguns merecem destaque: o de Santos *et al.* (2000) os quais observaram o papel da Previdência Social no desenvolvimento do município de Macururé, na Bahia. Os resultados do estudo apontaram na percepção da previdência social como determinante do movimento econômico local, e na afirmação da renda previdenciária como a mais importante para o sustento das famílias.

Também o de Mascarenhas e Alves (2013), os quais analisaram a influência econômica dos benefícios da Seguridade Social e sua importância para a municipalidade de Campina Grande do Sul/PR e constataram que os recursos transferidos pela Previdência Social para esse município representaram 1,66 vezes mais do que aqueles repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios no ano de 2010.

Lopes, Mendes e Alves (2015) avaliaram os impactos e influências positivas dos benefícios previdenciários do INSS concedidos aos trabalhadores rurais de Retirolândia/BA. Concluíram que os benefícios da Previdência Social é uma dos responsáveis pela melhoria da qualidade de vida de parte dos habitantes do município de Retirolândia, especialmente daqueles indivíduos que residem fora da zona urbana.

E por fim, Medeiros e Barrancos (2015) analisaram a importância dos benefícios previdenciários como mola propulsora das economias dos municípios paraibanos, como estudo de caso do município de Santa Helena. Os resultados do trabalho apontam que o repasse dos benefícios, na localidade, é superior aos do FPM e, assim, se apresenta como equalizadora das desigualdades sociais e vem refletindo de alguma forma na cidadania das pessoas mais pobres com o pagamento de benefícios previdenciários, visto que supera a arrecadação municipal, promovendo a distribuição de renda e movimentando a economia local, proporcionando um melhor desenvolvimento humano.

Nesse contexto, o presente estudo é absolutamente relevante para reforçar a importância da previdência social como mola sustentável de economias locais, geradora de renda, sobretudo em municípios da Região Nordeste.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa se classifica como descritiva, exploratória, documental e de natureza quantitativa. Apresentam-se aqui dados estatísticos e levantamentos de informações pertinentes ao repasse da previdência no município de João Pessoa.

Utilizam-se dados secundários referentes à Capital Paraibana, em valores correntes para os anos de 2000, 2010 e 2017.

Em síntese, as variáveis utilizadas são:

- Repasse da Previdência para o Município para os anos em questão.
- Repasse do FPM para o Município para os anos em questão.
- Dados sobre a população do Município para os anos em questão

A fonte dos dados é o Banco de Dados da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Previdência Social – MPAS/DATAPREV e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise do papel da Previdência Social no desenvolvimento de uma determinada região envolve inúmeros indicadores: promoção de distribuição de renda, combate à pobreza, redução das desigualdades sociais, etc. Isto posto, este trabalho passa longe de esgotar os fatores que motivam o estudo, outrossim, revisita apenas um dos parâmetros que trazem à tona o sistema de Seguridade Social como mola propulsora do desenvolvimento do Brasil, tendo como análise concentrada para este estudo, dados de João Pessoa.

Tabela 1: Repasse FPM e Previdência nos anos de 2000; 2010 e 2017 no Município de João Pessoa.

ANO	POPULAÇÃO	REPASSE FPM	REPASSE PREVIDÊNCIA	RELAÇÃO PREV/FPM
2000	549.363	R\$ 51.515.967,45	204.750.955,70	397%
2010	723.515	R\$ 178.867.672,57	719.866.883,69	402%
2017	811.598	R\$ 266.785.606,18	1.647.248.980,35	617%

Fonte: STN, MPAS/DATAPREV e IBGE.

A Tabela 1 apresenta dados de 2000, 2010 e 2017, revelando dados sobre o repasse da previdência social e sobre o repasse da previdência. Percebe-se claramente a grande disparidade da relação PREV/FPM entre nos anos de 2000 e 2010. Uma visão mais ampla permite verificar que ainda que, nesse intervalo temporal a população da cidade de João Pessoa-PB cresceu 32%, ao passo que o montante repassado ao município, referente às quotas do Fundo de Participação do Município foi de 247%, enquanto que o repasse da previdência acompanhou este incremento na economia, apresentando montante de 252%. Esses dados já apontam a dependência da economia da cidade de João Pessoa da renda advinda da aposentadoria.

Corroboram esses resultados, então, com os estudos de França (2004), o qual afirma que a Previdência Social exerce uma extraordinária influência na economia dos municípios brasileiros, constituindo o motor que mantém funcionando a economia.

Também vão ao encontro de pesquisas do IBGE (2017), as quais indicam que 65% das cidades brasileiras vivem com recursos pagos pela Previdência Social. Isso fica ainda mais claro quando analisado, mesmo numa capital (João Pessoa-PB), com a economia mais forte, o repasse previdenciário supera o repasse do FPM como fonte de renda da cidade. Destaca-se que compreende-se por benefícios previdenciários as pensões por morte, os auxílios-doença, as aposentadorias, o salário-família e o salário-maternidade.

É sabido que as belezas naturais de João Pessoa-PB, e a maior tranquilidade para se viver (entre muitas outras qualidades), relativamente às Capitais Nordestinas, são atributos que favorecem a imigração de pessoas de inúmeras localidades do país, com intuito de “curtir” a aposentadoria.

Sem entrar no mérito dos atrativos, os quais podem ensejar novos estudos, observa-se a qualificação desse efeito quando se verifica o percentual de aumento “entre os repasses” em 2017, e, excepcionalmente, a relação PREV/FPM em comparação à década anterior: no momento em que a taxa de crescimento populacional era de 16%, os recursos oriundos do FPM cresciam proporcionalmente ao incremento populacional na faixa dos 171%. Em confronto, observa-se que entre 2000 e 2017 o aumento de repasses de benefícios previdenciários atingiu surpreendentes 453%, elevando a relação Previdência/FPM para 617%.

Os resultados, de fato, enfatizam o papel de grande relevância que a Previdência exerce na vida dos indivíduos beneficiados, atribuindo elementos essenciais para garantia do exercício pleno da cidadania no presente e no futuro, possibilitando, inclusive, a construção de momentos felizes.

O que ocorre em João Pessoa reflete a realidade da imensa maioria dos pequenos municípios Brasil a fora; mas nesta cidade os atrativos são ainda requisitos especiais. Desta forma, fica explícito que a aposentadoria é imprescindível na melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como no impacto positivo no aspecto socioeconômico regional, ocasionado pelo efeito transbordamento, o qual segue como sugestão de trabalho futuro.

5. CONCLUSÕES

Com base na análise dos benefícios previdenciários, identificou-se a sua importância para a economia do município João Pessoa, no período de 2000 a 2017. Coletou-se dados sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e sobre o montante repassado pela Previdência em João Pessoa-PB concernentes ao município de João Pessoa-PB a fim de se comparar as magnitudes e efeitos de tais repasses - Repasse da Previdência e Repasse do FPM do Município – entre os anos de 2000, 2010 e 2017. O sentido da pesquisa era entender o papel das transferências previdenciárias sobre a economia no município de João Pessoa.

Os resultados confirmam o estudo de Medeiros e Barrancos (2015), os quais apontam que os benefícios previdenciários - quando comparados com as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – é fonte de renda da grande maioria das localidades no país, e corroboram com as autoras, as quais inferiram em setembro de 2015 que, dos 223 municípios paraibanos, 103 cidades do Estado apresentaram pagamentos de benefícios efetuados pela Previdência superiores às Transferências Constitucionais do FPM.

Então, para o município de João Pessoa, essa comparação dá a dimensão econômica da previdência, pois, a Paraíba é considerada um dos estados brasileiros com maior dependência das transferências do fundo.

Os resultados do trabalho apontam a grande relevância que a Previdência exerce na vida dos indivíduos beneficiados, atribuindo elementos essenciais para garantia do exercício pleno da cidadania no presente e no futuro. De uma forma geral indicam que a Previdência Social exerce uma extraordinária influência na economia pessoense, constituindo mola propulsora de funcionamento ativo da economia.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. A. B. **Políticas sociais, meio ambiente e desenvolvimento local: uma reflexão sobre o município de Canoinhas – SC.** (mimeo). 2009. Disponível em: <http://works.bepress.com/jorgeab_alves/5> . Acesso em: 20 mai 2017.
- BARROSO, Rafael Mendes Cunha. Federalismo fiscal no Brasil: o impacto das transferências orçamentárias na desconcentração de receitas entre as esferas de governo. **Revista Controle - Doutrina e Artigos.** Tribunal de Contas da União, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 2017.
- _____. Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, 12 jan. 1990.
- _____. Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, 25 jul. 1991.
- _____. Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, 25 jul. 1991.
- _____. Lei 13.189, de 19 de Novembro de 2015. Institui o Programa Seguro-Emprego – PSE. **Diário Oficial da União,** Brasília, 20 nov. 2015.
- DELGADO, Guilherme. **Entrevista à Revista Seguridade Social.** Ano X. nº 65 – Brasília, maio/junho de 2000.
- FRANÇA, Alvaro Sólón. **A Previdência Social e a Economia dos Municípios.** Brasília: ANFIP, 2004.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios>>. Acesso em: 30 out 2017.
- LOPES, B. M.; MENDES, J. S.; ALVES, P. A. Impactos da previdência social no município de Retirolândia/BA. **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE -** Ano XVII – N. 2 - Dezembro de 2015 - Salvador, BA – p. 953 – 968.
- MARTINEZ, W. **Princípios sobre o Direito Previdenciário.** 4 ed. São Paulo, LTr, 2001.
- MARTINS, Sergio Pinto. Evolução histórica. In: _____;MORAES, Alexandre de (Coord.). **Direito da seguridade social.** 12. ed. Vol. 14. São Paulo: Atlas, 2011.
- MASCARENHAS. A. C.; ALVES, J. A. B. O impacto econômico dos benefícios previdenciários e assistenciais para a economia do município de campina grande do Sul/PR. **Revista das Faculdades Santa Cruz,** V. 9, n.2, Curitiba - julho/dez 2013.

MEDEIROS, Ana Katarine Nunes de.; BARRANCOS, Jacqueline E. **O Papel Social da Previdência nos Municípios Paraibanos**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Especialização em Gestão Pública Municipal). Departamento de Economia. Universidade Federal da Paraíba-UFPB, João Pessoa, 2015.

MENDES, M.; MIRANDA, R. B.; COSIO, F. B. **Transferências Intergovernamentais no Brasil**: diagnóstico e proposta de reforma. Texto para Discussão nº 40. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, abr. 2008. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD40-MarcosMendes_RogerioBoueri_FernandoB.Cosio.pdf>. Acesso em: 16 out 2017.

MPAS – Ministério da Previdência Social. Evolução da proteção social e impactos sobre a pobreza – 1992 a 2013. (Apresentação). Brasília, 2014. Disponível em: . Acesso em: 20 mai 2017.

NOVELINO, M. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. rev., ampl. e atual. Salvador. JusPodvim, 2017.

PORTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Disponível em <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/joao-pessoa-e-uma-das-melhores-cidades-do-mundo-para-desfrutar-aposentadoria/>. Acesso em 07 nov 2017.

SANTOS, Carolina Cássia Batista; MACHADO, Gardênia A. Scapim; VARJÃO, Carolina Vanessa Carlos; LEVISKY, Ludmila Weizmann Suaid, MUNIZ, Patrícia Paulino. Previdência Social: Uma discussão Sobre o seu impacto no desenvolvimento dos pequenos municípios brasileiros – O caso de Macucuré, Bahia. **Concurso Nacional de Monografia de Previdência**. Brasília, 2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Transferências Governamentais Constitucionais. Brasília: TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental, 2017. Disponível em: <<http://www.ticontrôle.gov.br/portal/pls/portal/docs/852954.PDF>>. Acesso em: 30 out 2017.